



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 225-4850 - FAX: (0xx45) 225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ – CISOP

### TERCEIRA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA.

#### ESTATUTO

Pelo presente instrumento, os Municípios infra-assinados, devidamente autorizados por suas respectivas leis municipais, e, de conformidade com o disposto no artigo 3º, inciso VII, da Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Federal N.º. 8.080 de 19 de Setembro de 1990, artigo 10º, capítulo III, - Lei que institui o S.U.S - constituem, o CISOP, que reger-se-á pelas normas a seguir articuladas.

#### CAPITULO I

#### DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO.

**Artigo 1º.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP - sob a forma jurídica de Sociedade Civil sem fins lucrativos, reger-se-á, pelas normas contidas no presente Estatuto, pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, e, também por regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

**Artigo 2º.** O presente Consórcio é Constituído pelos Municípios de Anahy, Boa Vista da Aparecida, Braganey, Cafelândia, Campo Bonito, Capitão Leônidas Marques,



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 225-4850 - FAX: (0xx45) 225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

Catanduvas, Cascavel, Céu Azul, Corbélia, Diamante do Sul, Formosa do Oeste, Guaraniaçu, Ibema, Iguatu, Iracema do Oeste, Jesuítas, Lindoeste, Nova Aurora, Santa Lúcia, Santa Tereza do Oeste, Três Barras do Paraná, Vera Cruz do Oeste, denominados Sócios - Membros, representados, neste ato, por seus respectivos Secretários Municipais de Saúde.

**Parágrafo Único:** Em data de 09 de maio de 2.000, foi aprovado, mediante assembleia geral ordinária, a inclusão dos municípios de Espigão Alto do Iguaçu/Pr e de Quedas do Iguaçu/Pr, como novos integrantes do presente consórcio, na qualidade de sócios participantes, podendo os mesmos usufruírem de todos os direitos e deveres dos demais municípios membros consorciados.

**Artigo 3º.** E facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no CISOP, denominado(s) Sócio(s)-Participante (s), a qualquer momento e a critério do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Secretário(s) do(s) Município(s) que desejar(em) associar-se, do qual constará a Lei Municipal autorizando a sua adesão ao Consórcio.

**Artigo 4º.** O CISOP, terá sede e foro na cidade de Cascavel - Paraná, a Rua da Bandeira n.º 1991, esquina com a Rua D. Pedro II

**Artigo 5º.** A área de atuação do CISOP será formada por territórios que o integram, constituindo uma unidade territorial, para a consecução das finalidades a que se propõem.

**Artigo 6º.** O CISOP terá duração por tempo indeterminado.

## CAPITULO II

### DAS FINALIDADES

**Artigo 7º.** São finalidades do CISOP.

I - Representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesses comum, relativo a Saúde, perante quaisquer outras entidades, especialmente perante as demais esferas constitucionais de Governo.

**II** - Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a Saúde dos Habitantes dos Municípios consorciados, bem como implantar os serviços afins.

**Parágrafo Único.** Para o cumprimento de suas finalidades, o CISOP poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessário, os quais integram seu patrimônio;
- b) firmar convênios, termos de comodatos, contratos, acordos de quaisquer natureza, receber auxílios, contribuições e doações, subvenções de outras entidades e órgãos de governo.
- c) prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente assistência técnica, fornecendo inclusive recursos humanos, quando necessário.
- d) adquirir medicamentos e insumos necessários a Saúde da população pertencentes aos Municípios de abrangência deste Consórcio, visando o atendimento dos usuários do CISOP.

### CAPÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 8º.** O CISOP terá a seguinte estrutura básica;

I - Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal;

IV - Secretaria Executiva;

**Parágrafo único.** Dos itens acima enumerados, somente o item número V (Secretaria Executiva), é que fará jus a remuneração, a ser estipulado e aprovado em Regimento Interno.

**Artigo 9º.** O Conselho de Secretários Municipais de Saúde é o órgão deliberativo máximo, constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos Municípios - Membros



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 225-4850 - FAX: (0xx45) 225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

Consorticiados, sendo administrado pela Diretoria Executiva, a qual será composta por um Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro.

**Artigo 10º.** O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização constituído por três (03) Prefeitos dos Municípios Membros do Consórcio sendo efetivos e respectivos Suplentes.

**Parágrafo Único.** A indicação dos membros do Conselho Fiscal, será feita através dos Secretários Municipais de Saúde e deverá ocorrer na mesma data da eleição para a Diretoria Executiva, exercendo o mandato pelo mesmo período da Diretoria Executiva, ficando excluído os Municípios já representados na Diretoria Executiva.

**Artigo 11º.** A Secretaria Executiva é o órgão executivo, constituído por um Coordenador Geral e pelo apoio técnico e administrativo integrado pelo quadro de pessoal, a ser aprovado pelo Conselho de Secretários.

**Parágrafo Único.** O Coordenador Geral, deverá ter formação de nível Superior (3º. Grau), com comprovada experiência na área de Saúde, e que após aprovação do Conselho de Secretários, será contratado pelo seu Presidente.

**Artigo 12º.** Compete ao Conselho de Secretários Municipais de Saúde, mediante Assembléia:

- I - Eleger a Diretoria Executiva e indicar o Conselho Fiscal;
- II - Deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio.
- III - Aprovar e modificar o Regimento Interno do Consórcio, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos ;
- IV - Aprovar o plano de atividades e a proposta orçamentária anual, ambos elaborados pelo Coordenador Geral, de acordo com as diretrizes do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;
- V - Definir a política patrimonial e financeira, bem como os programas de investimentos do Consórcio;
- VI - Deliberar sobre o quadro de pessoal e a remuneração de seus empregados, inclusive a do Coordenador Geral, quando contratado na forma estabelecida no parágrafo Único, do artigo 11º, garantir isonomia salarial por parte do Consórcio, dos funcionários de outras instituições, cedidos sem ônus ao mesmo;
- VII - Eleger ou indicar o Coordenador Geral, bem como determinar o seu

afastamento, a sua demissão ou substituição, conforme o caso;

**VIII** - Aprovar relatório anual das atividades do Consórcio, elaborado pelo Coordenador Geral;

**IX** - Apreciar no primeiro trimestre de cada ano, as contas do exercício anterior prestados pelo Coordenador Geral e analisados pelo Conselho Fiscal;

**X** - Prestar contas aos Órgãos Públicos concessionários dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

**XI** - Deliberar sobre as quotas de contribuições dos Municípios associados ;

**XII** - Autorizar alienação dos bens do Consórcio, bem como garantia de operação de crédito;

**XIII** - Aprovar, após anuência do Município cedente, a requisição de funcionários municipais para servirem no Consórcio ;

**XIV** - deliberar sobre a exclusão de sócios, nos casos previstos no artigo 33º;

**XV** - Propor e, tendo em vista o parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre alteração do presente Estatuto, com aprovação mínima de 2/3 (dois terços) dos Sócios-Membros em Assembléia Geral ;

**XVI** - Autorizar a entrada de novos Sócios, definir os critérios de obrigações de acordo com o artigo 3º;

**Parágrafo Único.** Em caso de demissão do cargo de Coordenador Geral, inciso VII, se for funcionário público e estável, será colocado à disposição de seu órgão de origem, assim como os demais funcionários públicos cedidos pelos municípios ao Consórcio.

## CAPITULO IV.

### DA CONVOCAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE .

**Artigo 13º.** A convocação para a nova Diretoria Executiva do Conselho de Secretários Municipais de Saúde deverá ser feita pelo Presidente em exercício com 30 (trinta) dias de antecedência do término do seu mandato através de edital e publicada no jornal de maior

veiculação do município sede do CISOP, bem como encaminhada a cada sócio participante e afixada em local público, conforme o artigo 2º desse Estatuto.

**Artigo 14º.** A Diretoria Executiva do Conselho de Secretários Municipais de Saúde será eleita em escrutínio secreto, ou por aclamação, para o mandato de dois anos, a contar da data de sua posse, permitindo-se a reeleição desta, para mais um período, desde que tenham suas contas aprovadas do exercício anterior.

**Parágrafo Primeiro.** Serão candidatos aos cargos para a Diretoria Executiva do Conselho de Secretários Municipais de Saúde, todos os Secretários Municipais de Saúde integrantes do CISOP, sendo que a eleição processar-se-á em fases distintas para cada cargo:

- a) Eleição do Presidente; onde o eleito para o exercício da Presidência será o candidato mais votado, por escrutínio secreto ou aclamação, entre os postulantes ao referido cargo.
- b) Eleição do Vice-Presidente; onde o eleito para o exercício da Vice-Presidência será o candidato mais votado, por escrutínio secreto ou aclamação, entre os postulantes ao referido cargo.
- c) Eleição do 1º Secretário; onde o eleito para o exercício de 1º Secretário, será o candidato mais votado, por escrutínio secreto ou aclamação, entre os postulantes ao referido cargo.
- d) Eleição do 2º Secretário; onde o eleito para o exercício de 2º Secretário, será o candidato mais votado, por escrutínio secreto ou aclamação, entre os postulantes ao referido cargo.
- e) Eleição do 1º Tesoureiro; onde o eleito para o exercício de 1º Tesoureiro, será o candidato mais votado, por escrutínio secreto ou aclamação, entre os postulantes ao referido cargo.
- f) Eleição do 2º Tesoureiro; onde o eleito para o exercício de 2º Tesoureiro, será o candidato mais votado, por escrutínio ou aclamação, entre os postulantes ao referido cargo.

**Parágrafo Segundo:** Para concorrer a qualquer cargo, o Sócio-Membro e seu Município, deverão estar em dia com suas obrigações com a Tesouraria do CISOP.

**Parágrafo Terceiro.** Ocorrendo empate, far-se-á a escolha mediante sorteio.

**Parágrafo Quarto.** A eleição da nova Diretoria Executiva ocorrerá na primeira

quinzena de março, após apreciação das contas do mandato anterior aprovada em Assembléia.

**Parágrafo Quinto.** Em caso de vacância do cargo de Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva, assumirá então o cargo da Presidência o Primeiro Secretário, o qual no prazo de trinta dias, após a sua posse, convocará novas eleições, obedecendo o disposto no presente Estatuto, sendo que os eleitos cumprirão o restante do mandato em exercício.

**Parágrafo Sexto:** Em caso de vacância dos cargos de Secretário e Tesoureiro, o Presidente, no uso de suas atribuições, convocará eleições para preenchimento dos mesmos, até o fim do mandato em exercício.

**Artigo 15º.** A posse da nova Diretoria Executiva será procedida após encerrado o escrutínio, pelo Presidente em exercício.

## CAPÍTULO V.

### DA ASSEMBLÉIA GERAL.

**Artigo 16º.** O Conselho de Secretários Municipais de Saúde se reunirá :

- a) Ordinariamente: por convocação de seu Presidente, uma vez a cada 60 (sessenta) dias, ou sempre que houver pauta para deliberação:
- b) Extraordinariamente : quando convocado por 1/3 (um terço ) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único:** Aberta a Assembléia Geral, antes dos inícios dos trabalhos, será feita a primeira chamada nominal de todos os Secretários Municipais de Saúde integrantes do CISOP, sendo que caso não haja o quorum mínimo de 50 % ( cinquenta por cento) mais 1 (um) dos integrantes do CISOP, o Sr. Presidente aguardará mais 30 ( trinta ) minutos, onde então procederá à segunda chamada nominal dos Senhores Secretários Municipais de Saúde integrantes do CISOP, dando então início aos trabalhos com a participação daqueles que estiverem presentes, onde os mesmos poderão votar todas as matérias submetidas à apreciação, com exceção daquelas matérias expressamente vetadas no presente Estatuto, as quais para sua apreciação, deliberação e votação, exijam quórum especial.

## CAPITULO VI.

### DA COMPETÊNCIA .

**Artigo 17º.** Compete ao Presidente da Diretoria Executiva do Conselho de Secretários.

I- presidir as reuniões e o voto de qualidade;

II- dar posse aos membros do Conselho Fiscal:

III- representar o Consórcio, ativa e passivamente, judicialmente, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad iudicia" podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente ao Coordenador Geral, mediante decisão do Conselho de Secretários;

IV- movimentar, em conjunto com o Tesoureiro as contas Bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente, ao Vice-Presidente;

V- autenticar livros de Atas e de registros do Consórcio;

**Artigo 18º-** Compete ao Conselho Fiscal:

I- Fiscalizar permanentemente a contabilidade do Consórcio;

II- Acompanhar e fiscalizar sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas e financeiras da entidade;

III- Exercer controle de gestão e de finalidades do CISOP;

IV- Emitir parecer sobre plano de atividades, proposta orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidas ao Conselho de Secretários pelo Coordenador Geral.

V- Emitir parecer sobre proposta de alterações do presente estatuto.

**Artigo 19º-** O Conselho Fiscal, por decisão da maioria dos seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Secretários, para esclarecimentos e tomadas de providências, quando verificadas irregularidade na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira

ou patrimonial ou ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

**Artigo 20º - Compete ao Coordenador Geral:**

- I- Promover a execução das atividades do Consórcio;
- II- propor a estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal a serem submetidos a aprovação do Conselho de Secretários Membros;
- III- Contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal, após decisão da Diretoria Executiva;
- IV- Propor ao Conselho de Secretários a requisição de servidores municipais para servirem ao Consórcio;
- V- Elaborar o plano de atividades e proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Secretários Membros;
- VI- Solicitar compras, as quais serão fiscalizadas pela Comissão de Licitação, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Secretários Membros, obedecendo o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1.993 - Lei de Licitação -, e Lei nº 8.883 de 08 de junho de 1.994.

**Artigo 21º - Compete ao Tesoureiro**

- I- Elaborar o balanço e o relatório de atividades anuais, a serem submetidos ao Conselho de Secretários Membros, obrigatoriamente até o último dia útil do Mês de Fevereiro do ano subsequente.
  - II- Elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Secretários Membros;
  - III- Elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Secretários Membros, ao órgão concessor;
  - IV- Publicar, anualmente, em um jornal de circulação regional o balanço anual do Consórcio;
  - V- Movimentar, em conjunto com Presidente ou Vice-Presidente da Diretoria Executiva, conforme artigo 18º, inciso IV, as contas bancárias do referido Consórcio;
- Artigo 22º - Os Servidores Municipais requisitados por este Conselho, poderão ser**

cedidos pelo Município de origem desde que, as despesas decorrentes das folhas de pagamento e encargos, bem como outros benefícios dos Servidores cedidos, sejam restituídos mensalmente, pelo CISOP aos Municípios de Origem.

**Parágrafo Único.** O Município que tiver servidor (es) cedido (s) ao Consórcio, poderá debitar da sua mensalidade, o equivalente proporcional da folha de pagamento referente aos respectivos serviços prestados no mês pelo (s) Servidor (es), como forma de ressarcimento do CISOP.

**Artigo 23º**- Compete ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva: Substituir o Presidente na sua ausência.

**Artigo 24º**- Compete ao Segundo Secretário da Diretoria Executiva: Substituir o Secretário na sua ausência.

**Artigo 25º**- Compete ao Segundo Tesoureiro da Diretoria Executiva: Substituir o Primeiro Tesoureiro na sua ausência.

## CAPITULO VII.

### DO PATRIMÔNIO.

**Artigo 26º**- O patrimônio do Consórcio será constituído:

I - Pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título:

II - Pelos bens e direitos já adquiridos, bem como os que lhes forem doados ou cedidos em qualquer natureza, por entidades públicas ou particulares:

**Artigo 27º**- Constituem recursos financeiros do CISOP:

I - A quota de contribuição mensal dos municípios integrantes, aprovado pelo Conselho de Secretários:

II - A remuneração dos próprios serviços:

III- Os auxílios, contribuições, concedidos por entidades públicas ou particulares:

IV - As rendas de seu patrimônio:

V - Os saldos de exercícios:



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 225-4850 - FAX: (0xx45) 225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ.  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

- VI - As doações e legados:
- VII- O produto de alienação dos seus bens:
- VIII-O produto de operações de créditos:
- IX - As rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais;

**Parágrafo 1º.** A quota de contribuição de cada Consorciado, será fixada pelo Conselho de Secretários, mediante Assembléia até o último dia do mês de Dezembro de cada ano, para vigorar no exercício seguinte, e será quitado, até o dia 20 (vinte) de cada mês, obedecendo as alterações que porventura virem na Tabela S U S.

**Parágrafo 2º.** Os casos de inadimplência serão regidos pelo disposto no Regimento Interno. Em caso de atraso do pagamento da quota de contribuição mensal, o(s) Muni- cípio(s) inadimplente terá um prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento, para quitar seus débitos, sob pena de não o fazendo, ter suspensão, o direito de usufruir dos serviços oferecidos pelo CISOP.

## CAPÍTULO VIII

### DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

**Artigo 28º.** Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CISOP, todos os Sócios-Membros. O acesso, entretanto, dos Sócios-Participantes, dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos Sócios - Membros.

**Artigo 29º.** Tanto o uso dos bens como dos serviços, serão regulamentados, em cada caso, pelos Secretários Municipais Membros.

**Artigo 30º.** Respeitando as respectivas legislações municipais, cada Sócio poderá colocar a disposição do CISOP, bens do seu patrimônio e os serviços de sua própria administração, para uso comum, de acordo com o regulamento a ser avençado com os usuários.

**Parágrafo Único.** Os bens patrimoniais colocados à disposição do CISOP, não incorporarão ao patrimônio do Consórcio.

## CAPITULO IX

### DA RETIRADA, EXCLUSÃO E CASOS DE DISSOLUÇÃO

**Artigo 31º.** Cada sócio poderá se retirar, a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias, cuidando os demais sócios de acertar os termos de redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o Retirante.

**Parágrafo único.** O Sócio-Membro que se retirar do Consórcio antes de sua dissolução, perderá o direito de Sócio-Membro, passando seus bens e direitos patrimoniais a serem incorporados ao patrimônio do CISOP.

**Artigo 32º.** Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Secretários, os sócios que tenham deixado de contribuir, no orçamento de despesa, com os valores devido ao CISOP, ou se incluída, deixando de efetuar o pagamento por 03 (três) meses consecutivos sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pela sociedade

**Artigo 33º.** O CISOP somente será extinto por decisão do Conselho de Secretários-Membros, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim e pelo voto de aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Artigo 34º.** Em caso de extinção, os bens e recursos do CISOP, reverterão ao patrimônio dos Sócios-Membros, proporcionalmente as inversões feitas na sociedade.

**Parágrafo único:** Podem, entretanto, os sócios que participem de um investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio, ou conforme for acordado pelos participantes.

**Artigo 35º.** Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior, aos casos de encerramento de determinada atividade do CISOP, cujos investimentos se tornem ociosos.

## CAPITULO X

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 36º.** O Estatuto do CISOP somente poderá ser alterado, no todo ou em parte, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Secretários Membros.

**Parágrafo único.** Desde que o assunto conste na ordem do dia.

**Artigo 37º.** Ressalvadas as exceções expressamente prevista no presente Estatuto, todas as demais deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta do Conselho de Secretários Membros.

**Artigo 38º.** Havendo consenso entre seus Membros, as eleições e demais deliberações dos respectivos Conselhos, poderão ser efetivados através de aclamação.

**Artigo 39º.** Os votos de cada Membro do Conselho de Secretários serão singulares, independentemente das inversões feitas pelo Município que representam na sociedade.

**Artigo 40º.** Os Membros Sócios do CISOP, não respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela sociedade.

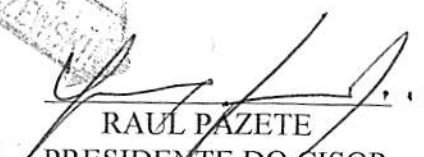
**Parágrafo único.** Os Membros da Diretoria Executiva do CISOP não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da Sociedades, mas assumirão as responsabilidades decorrentes de atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Estatuto .


**Artigo 41º.** O primeiro exercício social do CISOP, encerrar-se-á em 31 de Dezembro de 1.996.

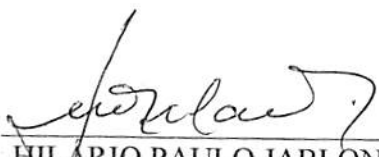
**Artigo 42º.** Os Sócios Membros, elegem , de comum acordo, o Foro da Comarca de Cascavel, Paraná, sede do CISOP, para dirimir possíveis dúvidas, que por ventura venham a surgir, referente ao presente Estatuto.

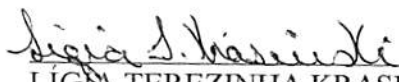
**Artigo 43º.** Fica autorizado a Diretoria Executiva do Conselho de Secretários, a obter o registro, do presente Instrumento Estatutário no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na Cidade de sua sede, para que adquira a Personalidade Jurídica de uma Sociedade Civil sem fins lucrativos.

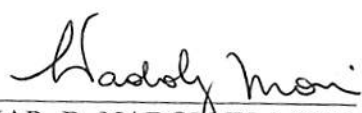
O presente Estatuto, foi aprovado por Assembléia Geral Extraordinária, em 22 de Novembro de 1995, e a Primeira alteração aprovada em Assembléia Geral Extraordinária no dia 04(quatro) de Março de Hum mil Novecentos e noventa e sete(1997), e a segunda alteração foi aprovado em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 de Maio de 1999(vinte e sete de maio de hum mil novecentos e noventa e nove), e a terceira alteração foi aprovada em Assembléia Geral Extraordinária em 19 (dezenove) de Abril de 2.002, e entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Logo após a transcrição da Terceira Alteração do Estatuto do CISOP, foi lido na sua íntegra para então fazer a análise final do mesmo. Feito a análise final, todos os presentes na Assembléia Geral Extraordinária aprovaram a Terceira Alteração do Estatuto do CISOP. Em seguida o Presidente do CISOP, o SR. RAUL PAZETE, agradeceu aos presentes, pelo empenho e dedicação. Nada mais havendo para a mesma, o Presidente deu por encerrada a Assembléia Geral Extraordinária, e eu ANTÔNIO KÜLZER, lavrei a presente ata, a qual será assinada por mim e demais presentes.

  
 RAUL PAZETE  
 PRESIDENTE DO CISOP  
 SECRETÁRIO DE SAÚDE DE IRACEMA DO OESTE/PR

  
 RENATO TONIDANDEL  
 SECRETÁRIO DE SAÚDE DE  
 SANTA LUCIA/PR

  
 HILARIO PAULO JABLONSKI  
 SECRETÁRIO DE SAÚDE DE:  
 BRAGANEY/PR

  
 LIGIA TEREZINHA KRASINSKI  
 SECRETÁRIA DE SAÚDE DE:  
 CAFELÂNDIA/PR


  
 LILIMAR R. NADOINY. MORI  
 SECRETÁRIA DE SAÚDE DE  
 CASCAVEL/PR



Rua da Bandeira, 1991 - esquina com Dom Pedro II - Centro  
FONE: (0xx45) 225-4850 - FAX: (0xx45) 225-3670  
CEP 85812-270 - CASCAVEL - PARANÁ  
CNPJ 00.944.673/0001-08 - Inscr. Est. - ISENTA

VOLNEI VANIN  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE:  
CORBÉLIA/PR

NEUSA DARODA PAZAN  
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE:  
CÉU AZUL/PR



PEDRO BUENO DE CAMPOS  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE:  
IGUATÚ/PR

P/P   
OSAMI SASSAKI KIARA  
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE:  
FORMOSA DO OESTE/PR

JOSÉ MARIA RODRIGUES MEDEIROS  
AGUIAR  
SECRETÁRIA DE SAÚDE DE:  
JESUÍTAS/PR

ODILON J. OLIVEIRA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE:  
LINDOESTE/PR

EDILSON CIPRIANO ALVES  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE:  
NOVA AURORA/PR

SUZAN CARLA G. PICOLI  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE:  
SANTA TEREZA DO OESTE/PR

NOELI CARVICHON DE MOURA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE:  
CATANDUVAS/PR

ALCEU SCHNEIDER FAUSTO  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE:  
QUEDAS DO IGUAÇU/PR

ALVIMAR BOTEGA  
SECRETÁRIO DE SAÚDE DE:  
VERA CRUZ DO OESTE/PR

MARCOS ABIMAEEL DE FARIAS  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PR nº 21.928

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E  
ANEXOS  
DE CASCAVEL

Certifico que o selo de autenticidade  
foi afixado na via entregue à parte,  
sob o nº 16036 conforme  
Lei nº 13.228/01.

ANTONIO KULZER  
ADMINISTRADOR/CISOP

NOTARIADO SHARCZEWSKI - 09 OFICIO  
EDM OLIVEIRA SHARCZEWSKI - NOTARIA  
Rua Sousa Neves, 1445 - CEP 85.801-129  
Fone: (45) 224-5733

CARTORIO



Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
JOSE RONALDO FERREIRA REBELO  
Cascavel - 17 de junho de 2002  
De testamento, da verdade,

*[Handwritten signature]*

Dr. Francisco Smarczewski  
(Escrivante)  
CPF: 003.355.099-91

Lei: 13.228 de 18/07/2001  
FUNARPEN  
SELO DE AUTENTICIDADE  
REGISTRAL

**CERTIDÃO**  
Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas  
Jurídicas de Cascavel - Marchesini Costa

*[Handwritten signature]*

Certifico que este documento foi extraído por  
meio reprográfico o qual tem força de certidão  
de inteiro teor, conforme Lei nº. 6.015/73 art. 19 § 1º.  
O REFERIDO É VERDADE E DOU FÊ

*MO Marchesini Costa*

Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas  
Rua São Paulo, 1303 Cascavel-PR Fone (45) 225-3431

Protocolado Sob Nº 142526

Registrado Sob Nº 2.051-08 No Livro: APJ  
De Pessoas Jurídicas

Cascavel - PR, 10/09/2002

*[Handwritten signature]*  
Eliane Maria Marchesini Costa

Titular

José Ronaldo Teixeira Costa Junior

Anna Paula Marchesini Costa

Escriventes